PROJETO DE LEI

Nº 030 de 30/07/2019:

"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências"

822/19

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS ANEXOS 03 a 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 030/19, de 30 de julho de 2019.
"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica transferida do Departamento Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, para o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão, a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário.

Art. 2º. Por conta da alteração prevista no artigo 1º ficam alterados os Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015, conforme segue:

"Anexo I
Estrutura Administrativa do Executivo Municipal
II – Órgãos de Natureza Geral
1. Secretaria Municipal de Gestão
(...)
Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos
a). Terminal Rodoviário
(...)"

"Anexo II
Atribuições dos Órgãos da Administração Pública do Executivo Municipal
II – Secretarias/Procuradoria - Natureza Geral
1. Secretaria Municipal de Gestão
(...)
8. Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos
(...)
8.1. Terminal Rodoviário
a) prestar serviços de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário;
b) desempenhar outras atividades correlatas.
(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de julho de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015 com a finalidade de transferir a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão.

A responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário, conforme disposição na Lei Municipal nº 1.427/2015 é da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, todavia o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos é o órgão vistoriar e exercer o controle dos bens públicos municipais, bem ainda é o responsável por responder pelo Patrimônio Público Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, é o órgão público especializado no trato dos bens móveis e imóveis do Município, logo a modificação pretendida visa adequar a legislação municipal, aprimorando as atividades de controle e gestão dos bens municipais.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2019/5 /10966**

Data do Processo: 30/05/19

Hora.....: 13:41

Assunto.....: PATRIMONIO

Sub-Assunto.....: TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEFERIDO
10/07/2019

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Recebido 31/05/19

FLS Nº 01 PROTOCOLO FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ofício n°075/19-SMP Santo Antonio da Platina, 30 de maio de 2019.

Assunto: Imóveis Municipais

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de transferir para o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, a responsabilidade pela administração do Terminal Rodoviário e dos Quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete.

A presente solicitação deve ocorrer a título precário, até que sejam procedidas as necessárias alterações à Lei n°725/2008 e à Lei 1.427/2015.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n° 063/2018

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta,

Fl. FLS. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. DEFIRO a solicitação.
3. À Secretaria de Gestão para elaboração de portaria de delegação de responsabilidade ao sr. Diretor de Patrimônio.
4. Em tempo, visando regularizar definitivamente a situação proceda-se a alteração legislativa pertinente.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/06/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/5/10966, de 30/05/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para ciência e providências cabíveis quanto à delegação de responsabilidade ao Diretor de Patrimônio e alteração legislativa pertinente.

DMG, em 01/julho/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 10966/2019, de 30/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0702/2019

Protocolo nº 2019/05/10966, de 30/05/2019
Requerente: Sr. Airton Sérgio Diniz – Secretário Municipal de Planejamento
Assunto: Administração do terminal rodoviário
Interessados: Departamento Municipal de Gestão

Trata-se de requerimento de Protocolo nº. **2019/05/10966,** de **30/05/2019**, do Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Airton Sérgio Diniz,** solicitando a transferência de responsabilidade do Terminal Rodoviário e dos Quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete para o Departamento Municipal Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos. Informa que a transferência deverá ocorrer de modo precário até que sejam precedidas as necessárias alterações à Leis Municipais nº 725/2008 e 1.427/2015.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

As Leis Municipais nº 725/2018 e 1.427/2015 ao tratarem da responsabilidade em relação aos espaços públicos Quiosques Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete e Terminal Rodoviário estabelecem:

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº 725/2008*** *– Compete à* ***Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento****, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de Regulamento, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei.*
>
> ***Anexo I da Lei Municipal nº 1.427/2015*** *– ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL*
> *III – ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECÍFICA*
> *(...)*
> *6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS*
> *Unidade de Compras de SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS*
> ***DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS***
> *a) Cemitérios Municipais*
> *b) Limpeza Pública*
> *c) Setor de Obras e Serviços Urbanos*
> ***d) Terminal Rodoviário***
> *DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA*
> *DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO*
> *DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS*
>
> ***Anexo II da Lei Municipal nº 1.427/2015*** *- ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL*
> *III – SECRETARIAS - NATUREZA ESPECÍFICA*

(...)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
(...)
3. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
a) coordenar e supervisionar os Cemitérios Municipais, a Limpeza Pública, o Setor de Obras e Serviços Urbanos e o ***Terminal Rodoviário****;*
(...)
7. TERMINAL RODOVIÁRIO
a) prestar serviços de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário;
b) desempenhar outras atividades correlatas.
b)

Desta forma, da análise da legislação vigente, tem-se que a responsabilidade pelos Quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete e pelo Terminal Rodoviário decorre de Lei e é atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento e ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respectivamente.

Logo, o entendimento desta Procuradoria Jurídica é de que a transferência de responsabilidade pelos espaços públicos em comento somente pode ocorrer mediante alteração na legislação, não havendo que se falar em ato precário nesse sentido.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 03 de julho de 2019.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº XX, de XX de julho de 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica transferida do Departamento Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, para o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão, a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário.

Art. 2º. Por conta da alteração prevista no artigo 1º ficam alterados os Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015, conforme segue:

"Anexo I
Estrutura Administrativa do Executivo Municipal
II – Órgãos de Natureza Geral
1. Secretaria Municipal de Gestão
(...)
Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos
a). Terminal Rodoviário
(...)"

"Anexo II
Atribuições dos Órgãos da Administração Pública do Executivo Municipal
II – Secretarias/Procuradoria - Natureza Geral
1. Secretaria Municipal de Gestão
(...)
8. Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos
(...)
8.1. Terminal Rodoviário
a) prestar serviços de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário;
b) desempenhar outras atividades correlatas.
(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos XX de julho de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº XX, de XX de julho de 2019.

"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação aos artigos 4º, 7º, § 1º, 8º, IV da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008:

"Art. 4º. – Compete à Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de Regulamento, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei. "

"Art. 7º. – (...)
§ 1º. - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionário, sem que haja iniciativa de tomada de providências para saná-las, e, sem pagamento das multas estabelecidas no regulamento específico, será cassada a Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos. "

"Art. 8º. (...)
IV – cancelamento da autorização da Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, autuadas através do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão competente para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos XX de julho de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MINUTA

FLS. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Parecer Jurídico nº 702/2019 e minuta de projeto de lei para deliberação.
3. Ao Departamento Municipal de Gestão.

P.J.M., em 04 de julho de 2019.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo 2019/05/10966, 30/05/2019.

P.L - 29 e 30/19